



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00343

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data /07/2013	Proposição MP 621/2013
Autores SIMPLÍCIO ARAÚJO – PPS/MA	nº do prontuário
1.( ) Supressiva    2.( ) substitutiva    3.( )modificativa    4.( x ) aditiva    5.( )Substitutivo global	

Acrescente-se paragrafo 1º do Artigo 9º da Medida Provisória 621 de 2013 o seguinte inciso:

“IV – Ser considerado apto em teste de suficiência de conhecimentos teóricos, pratica médica básica, e legislação brasileira, aplicado pelo Ministério da Saúde, elaborado em conjunto pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM.”

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 15/07/2013 às 17:35  
Gigliola Ansilio, Mat. 257129

**JUSTIFICATIVA**

Embora a entre as condições para a participação no “Projeto Mais Médicos” esteja a apresentação de habilitação profissional para o exercício da medicina em seu país de formação, peculiaridades tanto da pratica médica dentro do programa quanto da realidade do país podem ser críticas para o bom desempenho profissional.

Garantir a qualidade da atenção a ser prestada pelos médicos é responsabilidade do gestor do programa, dessa forma é mandatório que o Ministério da Saúde esteja engajado na certificação de competências dos profissionais que serão encaminhados aos municípios.

Admitida a possibilidade de termos médicos atuando no país sem a devida revalidação de seus diplomas é imperiosa a necessidade de alguma forma de certificação de competência, sob pena de termos profissionais de perfil inadequado trabalhando no programa, levando risco ao usuário, ao gestor local do sistema podendo comprometer o programa como um todo.

Cabe também a avaliação de alguns conceitos básicos relativos à legislação brasileira, notadamente sobre direitos do usuário, haja visto que o médico intercambista, em geral estrangeiro pode não conhecer a legislação nacional correndo pois o risco de alguma forma inadvertidamente cometer alguma ilegalidade.

Sala das Sessões, em 11 de julho de 2013.

**Deputado Simplicio Araujo  
PPS/MA**